



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.941, DE 2023

(Do Sr. Covatti Filho)

Excetua as despesas relativas à subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural de que trata a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1511/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2023
(Do Sr. COVATTI FILHO)

Excetua as despesas relativas à subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural de que trata a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

9°

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam institucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, as verenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural de que trata a Lei 9 de dezembro de 2003, e as ressalvadas pela lei de diretrizes

..... ” (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 1º da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art

1°
.....



§ 4º As despesas com a subvenção econômica de que trata este artigo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério da Agricultura e Pecuária, observado o disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

....." (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição torna obrigatórias as despesas com subvenções econômicas destinadas ao Programa de Subvenção do Seguro Rural – PSR, a fim de garantir mais previsibilidade e estabilidade ao programa.

Desde a sua criação, o PSR vinha sendo categorizado como despesa discricionária e, por isso, sujeitava-se a possíveis cortes e bloqueios de recursos. O Congresso Nacional, nos últimos anos, vem inserindo a política no anexo específico da lei de diretrizes orçamentárias para que os recursos não sejam contingenciados, com alguma resistência do Poder Executivo.

Nossa proposição resolve a questão ao tornar o seguro rural uma política de Estado, livre de contingenciamento orçamentário, o que trará benefícios para a segurança alimentar e para a economia brasileira.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2023.

Deputado COVATTI FILHO



* C D 2 3 8 8 9 1 9 5 6 3 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 Art. 2º, 9º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000-05-04;101
LEI Nº 10.823, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 Art. 1º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003-1219;10823

FIM DO DOCUMENTO